XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

PODER, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

GILMAR ANTONIO BEDIN

GISELE GUIMARÃES CITTADINO

FLORIVALDO DUTRA DE ARAÚJO

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

P742

Poder, cidadania e desenvolvimento no estado democrático de direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/ Dom Helder Câmara;
coordenadores: Gilmar Antonio Bedin, Gisele Guimarães Cittadino, Florivaldo Dutra de Araújo – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-126-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Cidadania. 3. Estado. 4.Democracia. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG). CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

PODER, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A capacidade de organização de eventos de qualidade por parte do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito CONPEDI está amplamente demonstrada e historicamente comprovada. Esta capacidade foi novamente demonstrada na realização, em Belo Horizonte, de 11 a 14 de novembro de 2015, do XXIV Congresso Nacional. O Evento contou com a presença de um número significativo de participantes, com trabalhos de todas as regiões do Brasil e foi organizado sob a máxima Direito e Política: da Vulnerabilidade à Sustentabilidade.

O destaque dado ao vínculo indissociável entre direito e política foi muito apropriado e perpassou as discussões dos mais de sessenta Grupos de Trabalho que compuseram o Evento. Entre estes grupos, um chamou diretamente a atenção para as imbricações profundas existentes entre Poder, Cidadania e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito (GT 26). Este Grupo de Pesquisa permitiu o resgate da ideia de que a emergência dos governos limitados (portanto, submetidos ao império do direito) foi historicamente fundamental para a consolidação da cidadania, a ampliação da liberdade e para a garantia de melhores níveis de qualidade de vida.

O ponto de partida da análise referida foi que o poder possui várias formas de manifestações ao longo da história humana. Teve início ainda sob a forma da Cidade-Templo e se materializou, de forma mais institucional, com o aparecimento da chamada Cidade-Estado da Antiguidade Clássica. Em seguida, esta estrutura foi suplantada, por um lado, por uma estrutura máxima (mas um tanto decorativa) denominada Igreja (ou República Cristiana) e, por outro, pela fragmentação em inúmeros feudos e pequenas estruturas política de base agrária.

A formação atual do poder (grandes estruturas políticas) somente teve início no Século 13. Deste momento histórico até a vitória dos Estados soberanos modernos foi uma longa disputa pela supremacia e pelo poder entre as estruturas religiosas e as estruturas laicas. Este impasse somente foi resolvido (isto apenas em boa medida) com a chamada Guerra dos Trinta Anos e

com a supremacia política do Estado moderno soberano no Tratado de Paz de Westfália (1648).

Foi neste momento que a fragmentação política foi superada e que se afirmaram os Estados como uma estrutura política centralizada e capaz de fazer valer o seu poder, com êxito e de forma exclusiva, sobre um território e uma população específicos (Max Weber). Esta transformação foi um grande acontecimento político e foi justificada, entre outros, por Thomas Hobbes (1588-1679). Para este, o Estado é compreendido como o deus mortal que caminha sobre a Terra.

Com esta configuração, ficou mais evidente a afirmação que o poder político é, antes de mais nada, um poder do homem sobre outro homem. Assim, é possível dizer que o referido poder pode se concretizar de várias maneiras, mas sempre se expressa como uma relação entre governantes e governados, entre soberanos e súditos, entre Estado e cidadãos (Bobbio). Dito de outra forma, se expressa de forma mais evidente como uma relação de dominação. Mas, não apenas isto. É neste contexto que ele vai também passar se expressar como uma possibilidade de construção de uma boa vida (volta à valorização da cidadania e do desenvolvimento).

Para também expressar esta segunda possibilidade, é necessário, contudo, ainda uma nova mutação na estrutura poder: a sua submissão ao império do direito e a constituição. Esta mudança histórica tem início com as chamadas grandes revoluções dos Séculos 17 e 18 (Revolução Inglesa, Francesa e Norte-Americana) e somente vai se consolidar no decorrer do Século 20 (é neste período histórico que os chamados regimes democráticos passam a ter um valor positivo e o Estado passa a se constituir mais claramente como um Estado de direito em sentido forte como Estado Democrático de Direito). Esta é uma vitória extraordinária da liberdade.

Configurado desta forma, o poder político passa a fomentar mais claramente a solução pacífica dos conflitos (método de contar as cabeças) e a valorizar as autonomias individuais e o pluralismo político. É neste quadro que o Estado deixa de estar voltado a si próprio e passa a ter que busca sua legitimidade na nação, tornando o poder um lugar vazio (Lefort). Dito de outra forma, o limite do poder não se restringe àquilo que este pode ou não pode fazer em função da vontade geral, expressa na forma da lei, mas limita, também, a monopolização do poder por um indivíduo ou grupo. Além disso, este poder apenas será legitimo se exercido de acordo com as normas constitucionais. Desta forma, passa a ser um poder limitado e submetido às regras do jogo.

O GT 26 Poder, Cidadania e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito dialogou, de forma aberta e democrática, sobre estas e outras questões relacionadas e, portanto, cumpriu o seu papel fundamental de ser um espaço de diálogo e de fomento ao exercício da cidadania e da constituição de sujeitos autônomos e voltados ao desenvolvimento do país.

Os Organizadores

NO MARCO ZERO DO ACESSO À JUSTIÇA: O RECONHECIMENTO DO PLURALISMO JURÍDICO PARA O FORTALECIMENTO DA JUSTIÇA ITINERANTE FLUVIAL NO AMAPÁ

THE STARTING POINT OF THE ACCESS TO JUSTICE: THE RECOGNITION OF LEGAL PLURALISM FOR THE STRENGTHENING OF ITINERANT RIVER JUSTICE IN AMAPA

Adriana Goulart de Sena Orsini
Simone Maria Palheta Pires

Resumo

Resumo O marco zero representa o centro geográfico de uma localidade a partir do qual todas as medições de distância a ela relativas são estabelecidas. Pretende-se, com o presente ensaio, compreender o novo enfoque do acesso à justiça a partir do reconhecimento do pluralismo jurídico, tomando como referencial o modelo de justiça itinerante fluvial desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá-TJAP, por meio do qual as comunidades ribeirinhas do arquipélago do Bailique são contempladas com a presença institucionalizada da Justiça, em determinados períodos do ano. Um marco zero, um paradigma ou um ponto de partida é necessário para que sejam reconhecidas novas formas de legitimação do Direito que também sejam contra-hegemônicas e emancipatórias? Pode ser encontrado o direito em outros lócus? No encontro com outras saberes, qual a é ou deveria ser a postura do Poder Judiciário? Longe de responder a tais perguntas com a taxatividade de um não ou um sim, pretende-se repensar a prática judiciária através da justiça itinerante fluvial desenvolvida no Amapá, uma vez que é notório o choque cultural do encontro entre Judiciário e ribeirinhos. A hipótese elementar do presente trabalho, é que o pluralismo jurídico pode ser o paradigma ou, no presente contexto, o marco zero para um novo olhar do acesso à justiça como também da prática judiciária. A prática judiciária explorada será a justiça itinerante fluvial desenvolvida no Amapá, o Estado do Marco Zero. O método de abordagem utilizado no presente trabalho é o indutivo e o método de procedimento será o analítico-interpretativo. A técnica de pesquisa utilizada é a da utilização de documentação indireta via pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Palavras-chave: acesso à justiça, Pluralismo jurídico, Justiça itinerante, Justiça, Ribeirinhos

Abstract/Resumen/Résumé

Abstract The Marco Zero represents the geographical center of a locality from which all distance measurements relating to it are established. It is with this test, understand the new approach to access to justice from the recognition of legal pluralism, taking as a reference the model of itinerant river justice developed by the Court of Justice of the State of Amapa-TJAP, through which the riverside communities of the archipelago of Bailique are covered

with the presence of institutionalized Justice, in certain periods of the year. A milestone, a paradigm or a starting point it is necessary so new forms of legitimacy of Law that are also counter-hegemonic and liberating can be recognized? Can right be found in other locus? In the encounter with other cultures, what is the attitude of the Judiciary? Far from responding to such spelt questions for a "no" or "yes", we want to rethink the judicial practice through itinerant river justice developed in Amapa, once it is known the cultural shock of the encounter between Judiciary and riverside communities. The basic hypothesis of this work is that the legal pluralism can be the paradigm or, in this context, the Milestone for a new look at the access to justice as well as the judicial practice. The judicial practice exploited will be justice itinerant river developed in Amapa, the state of Marco Zero. The approach used in this work is the inductive and the method of procedure will be the analytical-interpretative. The research technique used is the use of indirect documentation from bibliographic research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: access to justice, Legal pluralism, Justice itinerant, Justice, Riverside

Introdução

A ideia contemporânea de acesso à justiça está atrelada aos contornos do momento atual que o mundo vive, um tempo de transição. É um período inundado pela questão de sua própria relatividade e liquidez, onde a maioria da população sofre as conseqüências da intensa destruição, bem como da intensa criação social (SANTOS, 2003). É tempo, portanto, de refletir sobre os paradigmas que nortearam a construção da ideia de acesso à justiça até então, bem como de repensar as possibilidades que emergem dessa eclosão de mudanças.

Até então, o acesso à justiça era comumente atrelado ao processo civil e, mesmo atualmente, alguns ainda o vem como mero acesso aos tribunais, como se o direito ainda fosse monopólio exclusivo do Estado. O acesso à justiça que será aqui discutido não será visto por meio do telescópio do processo civil e sim através do caleidoscópio da sociologia jurídica com o objetivo de problematizar a democratização e administração da Justiça.

A hipótese que ora se apresenta é que o pluralismo jurídico pode ser um novo paradigma que irá inserir uma contemporânea discussão do acesso à justiça, superando a visão reformista processual que permeia a questão. A nova visão de acesso à justiça precisa estar alinhada a uma cultura antiformalista, antimonista e anti-individualista, que reconheça politicamente o poder de ação da comunidade, (WORKMER, 2006).

Nesse diapasão, interessante trazer à baila a prática de justiça itinerante fluvial promovida pelo Tribunal de Justiça do Amapá-TJAP, que surgiu com o objetivo de alcançar uma demanda reprimida que vive à margem da sociedade; uma demanda periférica que possui poucas ou nenhuma possibilidade de invocar à jurisdição diante de um conflito de interesses.

Os argumentos do texto estão articulados em três momentos: a) descrição da comunidade do Bailique com o escopo de retratar o modo de vida peculiar dos ribeirinhos e as principais características sociais, econômicas e políticas em que vivem como também o relato da prática da justiça itinerante fluvial no Amapá com base em pesquisa documental, buscando revelar a entrega da prestação jurisdicional e o relacionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá-TJAP, com a

comunidade local; b) a necessidade do reconhecimento da cultura ribeirinha como também o reconhecimento de um direito que pode emergir a partir dessa cultura para que a prática itinerante seja, efetivamente, uma via de acesso à direitos; c) O acesso à justiça visto sob o enfoque do pluralismo jurídico, tendo como fundamento o reconhecimento de novas definições de direitos, de identidades e de autonomias.

1) A Pasárgada do Amapá: Bailique e justiça itinerante um encontro complexo.

O Bailique ou o arquipélago do Bailique, no Estado do Amapá, é definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como um distrito do município de Macapá. É composto pelas Ilhas de Bailique, Brigue, Curuá, Faustino, Franco, Marinheiro, Igarapé do Meio e Parazinho. Está localizado na Foz do Rio Amazonas e limita-se ao Norte com o rio Araguari e ao Sul com o Canal do Norte, a leste limita-se com o Oceano Atlântico e a Oeste com a região do Pacuí (VIEIRA e ARAÚJO NETO, 2006).

Com base no Censo Demográfico 2010 do IBGE, a população do Arquipélago do Bailique representa 2% da população do município de Macapá, totalizando 7.618 habitantes. Almeida et al (2013) ressaltam que a população que vive nos núcleos urbanos das ilhas é pequena, aproximadamente 1.500 pessoas. A maior parte (80,55%) vive no meio rural (IBGE, 2013).

Em 2010 foram recenseados 1.481 domicílios, sendo 20,53% localizados nos núcleos urbanos das ilhas e 79,47% nas áreas rurais. Em média residem cinco pessoas por domicílio. Mas existem famílias mais numerosas. As famílias possuem acesso à energia elétrica de formas variadas, sendo que 41,5% utilizam a rede de distribuição da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) e 56,4% utilizam outras fontes que, modo geral, envolve o uso individual e/ou comunitário de motores a diesel para geração de energia, principalmente, durante a noite. Mas, ainda existe um percentual de 5% dos domicílios que não possuem acesso à energia (ALMEIDA et al, 2013).

Aproximadamente um terço dos domicílios não possui banheiro e em 66,4% existe apenas um que é utilizado coletivamente. A água de consumo doméstico em 68% dos domicílios é obtida diretamente dos cursos naturais como rios, lagos e igarapés, sendo que no meio rural este percentual é de 83%. Quanto à destinação do lixo, 72,38% queimam ou enterram nos quintais do próprio domicílio e 23,5% contam

com o suporte de serviço de coleta. Existem ainda 3,38% que jogam o lixo em cursos naturais de água, contribuindo para a degradação ambiental (ALMEIDA et al, 2013).

Nestas comunidades há uma forte participação de programas governamentais de transferência de renda. Os principais benefícios recebidos são bolsa família e o Seguro Defeso. Também existem muitas famílias com pessoas que recebem aposentadoria e pensões do Ministério da Previdência Social, (IBGE, 2013).

As famílias que habitam o arquipélago do Bailique desenvolvem diversas atividades produtivas entre as quais se destacam a pesca artesanal, agricultura de subsistência, o extrativismo vegetal e, mais recentemente, a apicultura (VIEIRA; ARAÚJO NETO, 2006). Também é comum a prestação de serviços em carpintaria, construção civil e outros serviços gerais. A combinação destas atividades é uma estratégia de polivalência importante para o sustento e sobrevivência destas famílias que vivem num contexto de pobreza rural (ALMEIDA et al, 2013).

Nos últimos vintes anos o arquipélago do Bailique exibiu um crescimento no número de organizações e movimentos sociais. Essas entidades têm finalidades diversas tais como: a representação dos interesses dos trabalhadores; busca de alternativas de geração de renda; valorização das mulheres em várias esferas da vida social; práticas religiosas e as que se empenham na melhoria das condições de vida das comunidades (ALMEIDA et al, 2013).

O Bailique é formado por florestas de várzea, possui um ecossistema típico da região amazônica no qual algumas áreas são periodicamente inundadas pela maré, o que impossibilita o acesso a determinadas comunidades em algumas épocas do ano.

Os habitantes moram em palafitas, as ruas das comunidades são a maioria formadas por pontes de madeira. O nível de escolaridade é muito baixo e o que predomina é o analfabetismo (DESTRI, 2007). Esse quadro foi reduzido com a implantação de escolas de ensino fundamental pela Prefeitura Municipal de Macapá, (DESTRI, 2007).

Ferraz (2007) ao desenvolver pesquisa de campo no arquipélago asseverou que em 2005 a comunidade era muito carente, pois não havia nas comunidades do Bailique nenhuma infraestrutura como: saneamento básico, água encanada, energia elétrica, postos de saúde e policiamento. As casas, chamadas de palafitas, não possuíam móveis nem eletrodomésticos e abrigavam no mínimo oito pessoas, entre adultos e crianças. Inclusive, naquele ano não havia transporte regular para capital,

caso fosse necessário, normalmente em razão de algum problema de saúde, o transporte utilizado eram as chamadas "voadeiras"[1].

As comunidades do Bailique são típicas comunidades ribeirinhas que vivem em função do rio. O rio é a fonte de alimentos, é a via de transporte, é o local de lazer para as famílias, é a vida dos ribeirinhos. É muito comum ver os "curumins"[2] usando canoas para irem às escolas da região. Comum também é o preparo do peixe a "beira" do rio pelas mães de família.

O nome "ribeirinho" está relacionado com o espaço geográfico onde habitam, ou seja, ribeirinha é a pessoa que mora às margens de rios, lagos ou igarapés. Na realidade o ribeirinho é aquele que tem um relacionamento mais profundo com o rio, não basta morar às margens do rio, mas o rio passa a ser um elemento constitutivo de sua vida e de seu modo de ser (REZENDE, 2010). Para Gonçalves (2012, p 33) "o ribeirinho é o representante da Amazônia, à medida que desenvolveu todo o seu saber na convivência não somente com outros sujeitos, mas com os rios e matas". Portanto, o ribeirinho não pode ser dissociado do seu habitat.

Em 1996 foi implantada a justiça itinerante no Amapá e a justiça itinerante fluvial operacionalizada através de jornadas periódicas para o arquipélago do Bailique com o barco denominado "Tribuna: A justiça vem a bordo"[3], doado pela Fundação Banco do Brasil.

Pini (2002) recorda que o Poder Judiciário amapaense foi um dos pioneiros na implantação da justiça itinerante no Brasil, em razão disso, os juizados no Amapá foram instalados em todas as comarcas desde a edição da Lei n. 9.099/95. Foram criados juizados descentralizados nos bairros e segundo ela:

> Há um posto avançado instalado literalmente no meio da Floresta Amazônica, para atender uma comunidade ribeirinha, uma região bem isolada, que fica distante do continente – é um arquipélago. Muitas pessoas imaginam que a floresta não é habitada, mas lá estão o caboclo e o homem branco. A Floresta Amazônica possui na região que atendemos, hoje, em torno de setenta comunidades. É importante que nos desloquemos para encontrá-los, porque eles não têm condições de chegar a cidade. Em virtude de tais peculiaridades, foram implantados em nosso Estado, na presidência do Desembargador Mario Gurtyev de Queiroz, em 1996, os juizados itinerantes. Costumo dizer que não somos pioneiros nesse modelo de prestação jurisdicional. Talvez o nosso mérito, se houver algum, é o de

[1] Voadeira é uma canoa com motor, amplamente utilizada pelos ribeirinhos

[2] É um palavra muito utilizada pelos povos amazônicos que designa "criança". Tem origem tupi-guarani. Fonte: <http://www.dicionarioinformal.com.br/curumin>.

[3] Barco com dois andares e capacidade para transportar setenta pessoas, equipado com uma sala de audiência completa. As primeiras jornadas duravam em média cinco dias.

> termos consolidado esse tipo de serviço, porque sabemos que é muito fácil iniciar uma atividade nova no serviço público, o difícil é mantê-la e levá-la adiante (PINI, 2002, p. 71-75).

Sobre a temática acesso à justiça e itinerância, cabe pontuar a pesquisa coordenada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2012), a qual demonstrou que existem óbices econômicos, sociais, políticos e geográficos que aumentam a distância entre o jurisdicionado e o Poder Judiciário. Tais óbices inviabilizam o acesso à justiça e, assim, detectá-los se faz necessário para que a análise de mecanismos aptos a suplantá-los conduza a um método eficaz para fundamentar a elaboração de políticas de inclusão e efetivação dos direitos.

No Estado do Amapá, além de todos os óbices apontados pela pesquisa do IPEA (2012), os aspectos geográficos da região geram uma impossibilidade ainda maior aos moradores das regiões ribeirinhas, pois o Estado está encravado na floresta amazônica e as vias de acesso são somente fluviais/marítimas. Ou a Justiça se desloca até a comunidade, ou a comunidade nunca ou raramente terá uma oportunidade de se deslocar até o prédio do Tribunal, em razão da distância, da ausência de recursos financeiros, da dificuldade no transporte regular e da falta de informação sobre os direitos.

Apesar da aproximação entre o Judiciário e as comunidades ribeirinhas por meio da justiça itinerante fluvial, não há nenhum projeto público ou particular que empodere a população local a cerca de seus direitos e que seja realizado de forma continuada realizada pelo Poder Judiciário. O que normalmente acontece é somente a divulgação via rádio comunitária do período em que ocorrerá a jornada itinerante, dando publicidade aos serviços que serão prestados, ou seja, em uma ação pontual e de maneira meramente informativa e não educativa ou empoderadora.

1.1.) As Jornadas Itinerantes Fluviais

A justiça itinerante é tratada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) na Resolução n. 023/2005, aprovada pelo Pleno Administrativo. A Resolução define que as jornadas itinerantes podem ser realizadas pelo primeiro e segundo grau de jurisdição quando este se reúne através do pleno, secção única e câmara única em outra comarca fora da capital.

As jornadas itinerantes podem ser terrestres ou fluviais. As fluviais são realizadas periodicamente e têm competência para conciliar, processar e julgar todas as causas originárias ou recursais da justiça estadual. Os feitos instaurados pela justiça itinerante estadual de primeiro grau, julgados ou não, são distribuídos às varas competentes.

As jornadas contam com a parceria de algumas instituições e órgãos públicos que trabalham juntos para distribuir justiça, cidadania e solidariedade. As instituições parceiras são: Ministério Público; Defensoria Pública; Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Polícia Técnico-Científica do Amapá (POLITEC); Polícia Militar; Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto do Amapá (CAESA); Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA); médicos; dentistas; enfermeiros e contadores de história (Projeto "Mala Mágica).

Ferraz (2007) relatou sua experiência quando acompanhou uma das jornadas da justiça itinerante fluvial amapaense:

> O movimento no barco era constante, além da busca pelos serviços de justiça, as pessoas se reuniam em torno da Corte Itinerante em busca de serviços médicos, odontológicos, psicológicos, kit para desinfecção de água e até mesmo para pedir comida e dinheiro. Naquela jornada foram realizados 3.285 atendimentos médicos e odontológicos, correspondentes a quase metade da população do arquipélago, então estimada em 7.000 (sete mil) habitantes (FERRAZ, 2007, p. 4).

O TJAP escolheu Bailique para ser atendido pelo Juizado Itinerante Fluvial por ter detectado uma carência muito grande por justiça e pela distância que impedia os ribeirinhos de irem até a comarca de Macapá. "A iniciativa de ir até eles partiu da própria Justiça. Infelizmente não tinham seus moradores a consciência de que podiam exigir os serviços judiciários, do Executivo ou o olhar da sociedade" (PINI, 2003).

Em 2014 foi realizada a 111a. jornada itinerante e o servidor José Nivaldo Barbosa Vieira, responsável pela organização e infraestrutura da jornada informou que[4] nas primeiras jornadas os conflitos que chegavam até a justiça itinerante eram basicamente conflitos de terras. Atualmente, aumentou consideravelmente as questões atinentes à prostituição, envolvimento com drogas ilícitas e todo tipo de atos infracionais.

---

[4] Disponível em: <http://www.diariodoamapa.com.br/cadernos/principal/cidades/item/14931-justica-realiza-a-111-jornal-itinerante-fluvial-no-amapa>.

Em relação à contribuição social das inúmeras jornadas itinerante feitas para o arquipélago do Bailique não existem dados estatísticos oficiais documentados e publicados. O que existe paira na oralidade dos servidores públicos envolvidos com a itinerância, como o relato de Pini (2003), que acompanhou desde o início as jornadas itinerantes como coordenadora do projeto e que atualmente é desembargadora do TJAP:

> Mais de dez (10) anos depois e quase 80 jornadas realizadas, não será exagero afirmar que contribuímos para o desenvolvimento social e econômico que a região hoje apresenta. A sistemática presença da justiça e os inúmeros outros serviços públicos do terceiro setor que foram agregando-se ao programa, mudou a realidade de boa parte daquela população (PINI, 2003, p. 1).

De posse desta ambientação sobre o Bailique e as jornadas, é importante tomar o viés da pesquisa, focando na existência ou não de uma preocupação por parte do Judiciário em ouvir os ribeirinhos para otimização da justiça itinerante; focando na existência ou não de um processo dialógico capaz de extrair as verdadeiras necessidades da população mediante uma comunicação pautada na alteridade.

2. A cultura ribeirinha

> Não estivessem nas margens do rio Amazonas e de seus afluentes, os 7 mil habitantes do arquipélago de Bailique, distrito de Macapá, capital amapaense, poderiam se chamar Fabiano, Sinhá Vitória, Menino mais novo, Menino mais velho. Assim como as personagens de Graciliano Ramos em *Vidas Secas*, eles não conseguem expressar seus problemas, são incapazes de manifestar, em palavras, o que sentem e sofrem" (DESTRI, 2007, p. 1)

A vida de sujeitos singulares e coletivos pode ser redefinida através de sua historicidade**,** identidade e singularidade típica de cada *lócus* tendo consciência de que há uma luta a ser travada contra universalismos e padronizações que caracterizam a sociedade mundial que, segundo Wolkmer (2006), segue estremecida pelo enfraquecimento dos Estado-nacionais, com a supremacia do selvagem mercado financeiro e com a supremacia política do neoliberalismo que se apresenta nesse tempo pela tensão estabelecida entre o campo da regulação e o da emancipação.

Os ribeirinhos são identificados como um tipo de comunidade tradicional que vivem às margens dos rios da Amazônia, afetada pela negligência da incidência de políticas públicas e sociais, "à revelia dos projetos agropolíticos e de debates nacionais e internacionais sobre seu habitat que é ao mesmo tempo significação, percepção, reprodução social e simbólica" (SILVA, 2005).

Ao norte, já foram descritas algumas características típicas da cultura ribeirinha, seu modo de vida e sua relação com natureza exuberante da floresta amazônica, inclusive alguns relatos do encontro entre o Poder Judiciário e as comunidades, tornando patente a diferença cultural entre o "homem da cidade" e o "ribeirinho". Torna-se então notório, que a comunidade ribeirinha possui uma infinidade de saberes, costumes e valores próprios, que foram construídos pela relação do sujeito e a natureza tão próxima de seu raio de ação, relação essa que os fez desenvolver um conhecimento vasto da biodiversidade amazônica.

O reconhecimento de uma pluralidade de culturas e entre elas de grupos minoritários e historicamente excluídos, como os ribeirinhos, se aproxima do conteúdo teórico do "multiculturalismo"[5], que segundo Santos (1999), o termo tem significados diversos, como o conservador, o crítico, o progressistas entre outros.

> "Trata-se de um conceito eurocêntrico criado para descrever a diversidade cultural no quadro de Estados-nações do hemisfério norte e para lidar com a situação resultante do afluxo de imigrantes vindos do hemisfério sul para um espaço europeu sem fronteiras internas da diversidade étnica e afirmação identitária das minorias nos EUA e de problemas específicos de países como o Canadá, com comunidades lingüísticas ou étnicas territorialmente diferenciadas". (SANTOS, 1999, pág. 30)

Ou seja, o multiculturalismo conservador, do tipo eurocêntrico, reconhece culturas diferentes, alternativas, mas age de acordo com uma política assimilacionista. Apesar do reconhecimento de outras culturas, ocorre a tentativa de colonização pela cultura hegemônica da cultura não-hegemônica. Já o multiculturalismo do tipo progressista ou emancipatório é de cunho pós-colonial. Segundo Santos (2003), o multiculturalismo emancipatório assenta-se numa política de igualdade e de

---

[5] Importante ressaltar a afirmação de que o novo paradigma científico que, segundo Boaventura de Sousa Santos, está sendo construído, o reconhecimento de uma *ecologia de saberes* é importante para sua consolidação: "Como ecologia de saberes, o pensamento pós-abissal tem como premissa a ideia da diversidade epistemológica do mundo, o reconhecimento da existência de uma pluralidade de formas de conhecimento ale do conhecimento científico. Isto implica renunciar qualquer epistemologia geral". (SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para alem do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes*. Pág. 73 a 102. Cidadania e Inclusão Social: estudos em homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin/ Organizadores Flávio Henrique Unes Pereira, Maria Tereza Fonseca Dia. Belo Horizonte: Fórum, 2008)

reconhecimento da diferença, portanto não assimilatório. Nesse sentido, o respeito a cultura local parte do princípio que aquilo que antes foi denominado como epistemologicamente universal não pode ser imposto como verdadeiro diante de culturas diferentes e saberes locais. A cultura, assim, é respeitada e reconhecida, não colonizada, esse é o sentido do multiculturalismo emancipatório.

Santos (2008) defende a ideia da ecologia de saberes que é o reconhecimento de uma pluralidade de formas de conhecimentos, alem do conhecimento científico, o que implica em renunciar a qualquer epistemologia geral. Assim, "em todo o mundo, não só existem diversas formas de conhecimento da matéria, sociedade, vida e espírito, como também muitos e diversos conceitos sobre o que conta como conhecimento e os critérios que podem ser usados para validá-los", (SANTOS, 2008, p. 86).

As comunidades ribeirinhas como comunidades tradicionais são sociedades periféricas do sistema mundial moderno, onde existe um conhecimento por eles adquiridos que é considerado não-científico e não-ocidental e que pode ser claramente observado em suas práticas quotidianas.

A colonização por parte de um conhecimento científico geral, como também a prática da política assimilacionista é perigosa, pois o conhecimento não-científico que emerge de uma cultura tradicional foi adquirido de forma empírica, baseada na prática e costumes locais. Boaventura Sousa Santos, que defende a tese da ecologia de saberes, expõe um exemplo típico de uma ação desastrosa que deu ênfase a um conhecimento científico em detrimento ao conhecimento local.

> "Nos anos sessenta , os sistemas milenares de irrigação dos campos de arroz da ilha de Bali, na Indonésia, foram substituídos por sistemas científicos de irrigação, promovidos pelos prosélitos da revolução verde. Os sistemas tradicionais de irrigação assentavam em conhecimentos hidrológicos, agrícolas e religiosos ancestrais ... acontece que a substituição teve resultados desastrosos para a cultura do arroz com decréscimos nas colheitas para mais da metade. Os maus resultados persistiram, sendo necessário o retorno ao sistema de irrigação tradicional."(SANTOS, 2008, p. 90)

O pensamento fundado na ecologia de saberes, segundo Santos (2008, p. 86), tem como premissa fundamental a ideia de diversidade epistemológica do mundo, ou seja, "o reconhecimento da existência de uma pluralidade de formas de conhecimento além do conhecimento científico". Ocorre, que como não existe unidade de conhecimento, da mesma forma não haverá unidade de ignorância, assim na ecologia

de saberes a a ignorância e conhecimento são interdependentes, ou seja, a "ignorância não é necessariamente um estado original ou ponto de partida. Pode ser um ponto de chegada. Pode ser o resultado do esquecimento ou desaprendizagem implícitos num processo de aprendizagem recíproca" (*op. cit.* p. 87).

A mesma ideia aplicada a ecologia de saberes deve ser aplicada para o reconhecimento do pluralismo jurídico que se revela através do reconhecimento da diversidade cultural. O encontro do Judiciário com ribeirinhos não deixa de ser um choque cultural, um encontro entre conhecimentos, de um lado o Judiciário com o conhecimento técnico-científico e oficial do direito, do outro uma comunidade tradicional pra lá da linha abissal[6] que os separa, que possui conhecimentos que seriam importantes para os aplicadores do direitos, bem como ignorâncias sobre o conhecimento do direito oficial. Tal encontro pretende revelar que há uma cultura diversa e que precisa ser respeitada? Nessa perspectiva, há o reconhecimento de um possível "direito extra-oficial" que já havia sendo aplicado antes da chegada do "Tribuna: A Justiça vem a bordo"? Pois, mesmo que no período anterior ao início das jornadas itinerantes não tenha havido nenhum tipo de pesquisa ou levantamento de dados dessa possibilidade, extrai-se o entendimento de que de alguma forma os conflitos nas comunidades ribeirinhas do Bailique eram resolvidos por métodos próprios, uma vez que a distancia e a ausência de transporte regular e oficial e as condições geográficas e sociais impediam o acesso dos habitantes do arquipélago do Bailique à capital do Amapá, Macapá. Nas jornadas itinerantes havia a prática de políticas emancipacionistas ou assimilacionistas? Muito mais que respostas prontas, sugere-se nesse espaço uma reflexão ativa sobre o tema, ativa pois uma atitude pró-ativa do Judiciário é o que se espera.

3. Pluralismo Júridico

A visão de que o Estado é a única fonte de onde jorra o direito foi estabelecida com a necessidade de gerar segurança e estabilidade jurídica, ocorre que

---

[6] "O pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal. Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que as invisíveis fundamentam as visíveis. As distinções invisíveis são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo "deste lado da linha"e o universo do "outro lado da linha". A característica fundamental do pensamento abissal é a impossibilidade da co-presença dos dois lados da linha. Este lado da linha só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevantes. Para alem dela há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialética"... O conhecimento e o direito moderno representam as manifestação mais bem conseguida do pensamento abissal. Dão-nos conta das principais linhas abissais globais dos tempos modernos, as quais, embora distintas e operando de forma diferenciada, são mutuamente interdependentes." (SOUSA, 2008, p. 73, 74)

diante da complexidade social, da diversidade de conhecimentos e da ecologia de saberes, o monismo vem cedendo lugar a uma visão que mais se coadune com o ideal de democracia participativa que é a de um pluralismo jurídico, que tem a proposta de respeito a identidade, autonomia e diferença. Segundo Wolkmer (2006):

> A pluralidade expressa a coexistência de normatividades diferenciadas que define ou não relações entre si. O pluralismos pode ter como intento, práticas normativas, autônomas e autênticas, geradas por diferentes forças sociais ou manifestações legais, plurais ou complementares, podendo ou não ser reconhecidas, incorporadas ou controladas pelo Estado (WOLKMER, 2006, p. 7).

Com o reconhecimento de um pluralismo jurídico, a mudança de paradigma jurídico é evidente. O monismo assentado no positivismo não atende mais a necessidade social de democratização do espaço jurídico reivindicado por forças contra-hegemônicas engendradas por lutas sociais que visam a auto-regulação dos movimentos sociais que abarcam os excluídos.

O pluralismo jurídico parte do princípio de que nenhuma cultura é um absoluto, em sendo assim a ideia de sua assimilação e colonização é descartada. O pluralismo jurídico é visto pela perspectiva da interculturalidade[7], que significa uma forma de multiculturalismo, pois revela um espaço dialógico onde os saberes locais são reconhecidos para que do mesmo modo sejam efetivados os direitos humanos decorrentes dessa esfera cultural.

A ineficácia das instâncias jurídico-estatais em prestar tutelas jurisdicionais (visão eminentemente processualista de resolução conflitos), o retardo nas respostas processuais, a insatisfação do jurisdicionado, a imagem descredibilizada da máquina judiciária são situações que dão ensejo a expansão de formas extrajudiciais de resolução de conflitos e a práticas normativas não-oficiais "exercidas por subjetividades sociais que apesar de, por vezes, oprimidas e inseridas na condição de ilegalidade para as diversas esferas do sistema judicial, definem uma forma plural e emancipadora de legitimação." (WOLKMER, 2006, p. 9). A ausência do Estado em determinados espaços geográficos gera a necessidade de uma normatização não-

---

[7] "A interculturalidade alude a um tipo de sociedade emergente, em que as comunidades étnicas, os grupos e classes sociais se reconhecem em suas diferenças e buscam sua compreensão e mutua valorização, o que se efetiva através de instancias dialogais. Já nas perspectiva da hermenêutica da filosofia, a interculturalidade tem como tema central a problemática da identidade, do modo de ser, o modo peculiar de pensar. Trata-se sobre um discurso sobre culturas como síntese de elementos inovadores, transportados e assimilados no processo histórico. Por conseqüência, a interculturalidade em sua dimensão pluralista tem caráter hermenêutico, dialógico e interdisciplinar" (SIDEKUN, Antonio. *Alteridade e Interculturalidade. In.:* **Alteridade e multiculturalismo,** p. 287, 288)

oficial, bem como práticas de soluções de conflitos que venham a manter a comunidade coesa, uma vez que a sua unidade é uma questão de sobrevivência. Nesse sentido, uma visão pluralista da sociedade e do direito defende que o estimulo a práticas desenvolvidas por grupos sociais possui o escopo de reequilibrar e redistribuir o poder, como também, em determinados casos, manter a coesão do grupo.

A tentativa do Estado de resolver a tensão entre o monopólio judiciarista e a ausência física do Poder Judiciário em espaços periféricos, ensejou a criação de práticas que minimizassem o problema e, entre elas, surge a justiça itinerante que propicia a aproximação entre Judiciário e jurisdicionado. As virtudes da justiça itinerante são inegáveis uma vez que torna o Judiciário mais democrático e mais participante da realidade social. A experiência do Amapá foi e é de grande valia para distribuição de cidadania na região. Entretanto, o objetivo do presente estudo é refletir sobre a importância do reconhecimento da cultura ribeirinha e possivelmente, uma vertente jurídica dessa cultura, considerando que existem diversas esferas jurídicas autônomas que concorrem com o Estado moderno na produção normativa, (WORKMER, 2008). Importante salientar que nem sempre a presença Estatal como produtor e aplicador das normas de forma coercitiva é imprescindível, pois para Carbonier (1974), as normas não são obedecidas pelo temor da conseqüente sansão, e sim pela legitimidade e poder de influência dessa norma que determinará sua eficácia, exemplo disso são os sindicatos, associações e outros grupos organizados que possuem uma normatividade que vigora para um determinado grupo, mas que não deixa de ser direito. Assim, o reconhecimento de que em um determinado espaço pode vigorar normas não oriundas do Estado é determinante para fundamentar a noção de pluralismo jurídico.

Carbonier (1979), ressalta a importância da adesão de uma determinada coletividade para que a norma extra ou infra-estatal seja considerada legítima, para que a mesma não seja um mero instrumento de insurgência contra a normatividade dita oficial, nesse sentido é que em comunidades tradicionais a interligação da produção e conseqüente ação normativa à cultura é importante de ser observada. Diante disso, dois axiomas fecham a análise de Carbonier *apud* Carcova (1998, p. 70): “1) o direito é maior que a norma de direito; 2) o direito é menor que o conjunto de relações entre os homens, o que suscita uma prevenção contra toda e qualquer tentativa panjuridicista”.

Boaventura Sousa Santos, realizou pesquisa empírica que fundamentou sua tese de doutoramento onde desenvolveu a ideia do pluralismo jurídico tendo como observatório a favela da Rocinha no Rio de Janeiro. Através de dados colhidos durante 1 (um) ano, elaborou uma teoria que abrangesse as relações do Estado nas sociedades capitalistas. Boaventura, denominou a comunidade de Pasárgada, verificou que lá se desenvolvia uma ordem jurídica paralela a ordem jurídica estatal, principalmente no que tange ao direito de propriedade, e que garantia resolução e prevenção de conflitos sociais. A pesquisa é considerada um importante marco para o estudo sobre o tema do pluralismo jurídico[8].

Boaventura, investigou como a Associação de Moradores de Pasárgada realizava mediação comunitária e prevenia os conflitos que emergiam daquela comunidade. As regras que regiam as relações jurídicas faziam parte de um sistema jurídico não ofical, sendo que os moradores de Pasárgada as reconheciam como vigentes naquele espaço.

Segundo o autor, alguns termos importados do sistema jurídico oficial não possuíam o mesmo significado em Pasárgada, por exemplo, "no direito de Pasárgada o termo "benfeitoria" não se aplica a qualquer tipo de melhoramento, como acontece no sistema jurídico oficial, mas principalmente a casas ou barracas, o que revela o caráter seletivo da importação" (SANTOS, 2014, p. 182).

Com base na pesquisa desenvolvida por Santos (2014), torna-se evidente que em Pasárgada havia um sistema jurídico não oficial que foi assimilado pelo auditório como plenamente efetivo e que vigorava paralelamente ao sistema jurídico oficial e, que dele importava, seletivamente, alguns de seus elementos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

> *Vou-me embora para Pasárgada! Vou-me embora pra Pasárgada! Lá sou amigo do rei. Lá tenho a mulher que eu quero na cama que escolherei. Vou-me embora pra Pasárgada. Vou-me embora pra Pasárgada. Aqui eu não sou feliz. Lá a existência é uma aventura, de tal modo inconseqüente que Joana a louca de Espanha, rainha e falsa demente vem a ser contraparente da nora que nunca tive. E como farei ginástica, andarei de bicicleta, montarei em burro brabo, subirei no pau-de-sebo, tomarei banhos de mar! E quando estiver cansado deito na beira do rio, mando chamar a mãe-d'água pra me contar as histórias, que no tempo de eu menino*

[8] http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura_pasargada_passar.pdf

> *Rosa vinha me contar. Vou-me embora pra Pasárgada. Em Pasárgada tem tudo, é outra civilização tem um processo seguro de impedir a concepção. Tem telefone automático, tem alcalóide à vontade, tem prostitutas bonitas para a gente namorar. E quando eu estiver mais triste, mas triste de não ter jeito, quando de noite me der vontade de me matar — Lá sou amigo do rei — Terei a mulher que eu quero na cama que escolherei.* (Manoel Bandeira)

As jornadas itinerantes fluviais promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá-TJAP para o arquipélago de Bailique, são um instrumento efetivo para aproximar o Poder Judiciário do jurisdicionado que vive às margens do Rio Amazonas, distante da metrópole e de sua cultura, modo de vida, experiências e jeito de ser. A cultura típica do povo ribeirinho é uma realidade e como já demonstrado, antes do encontro com a Justiça a forma de resolver os seus conflitos era bastante peculiar, uma vez que o contato e o acesso, inclusive geográfico, era inexistente. Nesse sentido, o reconhecimento e respeito a diversidade cultural é condição importante para o êxito da itinerância na Amazônia e, por via de conseqüência, da efetividade do direito fundamental de acesso à justiça.

Segundo Workmer (2001), o pluralismo é baseado em uma concepção filosófica que reconhece a diversidade da vida humana e esta é marcada pela fluidez, conflituosidade, temporaliedade, circunstacialidade e fragmentação. Assim, os laços entre pluralismo e cultura são evidentes, pois não há como separar o conceito de cultura do conceito de diversidade. Já no campo sociológico o pluralismo está atrelado a diversificação social do sujeito individual e coletivo. Politicamente o pluralismo se revela na impossibilidade da ingerência totalitária do Estado que sufoca o interesse das minorias, entre elas as comunidades tradicionais, desrespeitando a diversidade que é fruto da evolução social.

O pluralismo jurídico se opõe a ideia de monismo, onde o Estado é o detentor do monopólio exclusivo da produção das normas jurídicas e, consequentemente da aplicação das mesmas. Assim, o monismo fundamenta-se na autossuficiência do ordenamento jurídico e em sua completude. As teses pluralistas denunciam a perda da funcionabilidade e credibilidade das instituições estatais, como por exemplo, do Poder Judiciário que o responsável pela função jurisdicional que ainda hoje para dogmática jurídica é a função de aplicar a "lei" ao caso concreto.

Devido a ocorrência de diversidade cultural a precaução por parte do Poder Judiciário ao deslocar-se para um ambiente diferenciado, deve ser redobrada. É necessário reconhecer que os conflitos existentes em culturas diferentes também são

diversificados. É necessário, ainda, o exercício da tolerância para compreender que as necessidades, em razão dessa diversidade cultural, são concorrentes, "o pluralismo resguarda-se através de regras de convivência pautadas pelo espírito de indulgência e pela prática da moderação", (WORKMER, 2001, p. 177).

O reconhecimento é o ponto de partida para o exercício da tolerância e impede atitudes colonialistas ou assimilacionistas. Impõe-se, diante disso, que o magistrado que sai do gabinete para o encontro com outra realidade cultural, tenha uma visão de interculturalidade e de tolerância para compreender o modo de vida, as tradições, a linguagem, a religiosidade e outras características inerentes a cultura ribeirinha.

É desafiador para os operadores, especialmente para os magistrados que são designados para presidirem as jornadas itinerantes, o reconhecimento de um novo paradigma jurídico baseado no pluralismo jurídico. Mas, impõe-se uma assimilação democrática da práxis jurídica onde o reconhecimento da diversidade seja a tônica.

Segundo Santos (2000), o projeto da modernidade vive um período de crise, de transição e de mudanças, uma vez que as promessas feitas pela modernidade não foram cumpridas e outras foram relegadas a segundo plano, sendo necessária a formulação de novos instrumentos analíticos, políticos e sociais:

> O que quer que falte concluir da modernidade não pode ser concluído em termos modernos sob pena de nos mantermos prisioneiros da mega-armadilha que a modernidade nos preparou: a transformação incessante de energias emancipatórias em energias regulatórias. Daí a necessidade de se pensar em descontinuidades, em mudanças paradigmáticas e não meramente subparadigmáticas. (Santos, 2000, p. 93)

A modernidade é marcada por uma homogeneização de saberes e de identidades culturais, legitimando-se através de uma visão universal de princípios O novo paradigma que está sendo desnudado, vem revelando uma valorização aos saberes locais, ao reconhecimento da diversidade e identidades fortalecendo a autonomia individual e coletiva. A proposta desse novo paradigma é a de reconhecer que a relação entre o Judiciário e as comunidades tradicionais, no caso a dos ribeirinhos do Bailique, não pode ser idêntica da produzida nos centros urbanos que possuem uma cultura muito diferente; que as formas de resolução de conflitos devem ser adaptadas a essas realidades e, o incentivo a formas não oficiais de resolução de conflitos também deve acontecer de forma mais intensa. A Pasárgada do Amapá, do

Marco Zero e dos confins do Brasil deve ser vista não com uma visão universalizante e sim com a visão da ecologia de saberes.

O pluralismo jurídico pode ser o ponto de partida para uma nova forma de itinerância, pode ser o "marco zero" de uma nova visão da práxis jurídica no Estado do Amapá. Pode ser o "marco zero no Marco Zero", na Pasárgada do Amapá, no baile das águas, no Bailique. Onde o rio é a rua, é a vida, é identidade, é tradição e história.

Referencias

ALMEIDA, Marineide Pereira de; SOARES, Ana Cristina de Paula Maués; LIMA, Josinete Pereira; SANTOS, Marcos Antônio Souza dos. *A participação da mulher em organizações sociais rurais na Amazônia: estudo de caso no Arquipélago do Bailique, Estado do Amapá.* PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP. Macapá, n. 6, p. 19-31, dez. 2013. Disponível em: <http://periodicos.unifap.br/index.php/pracs>. Acesso em: 01 nov 2014.

ALMEIDA, Selene Maria de. *O Paradigma Processual do Liberalismo e o Acesso à Justiça*. Conferência proferida no "Seminário sobre Acesso à Justiça", realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 24 e 25 de abril de 2003, no auditório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte - MG. R. Cej, Brasília, n. 22, p. 20-24, jul/set. 2003. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/559/739>. Acesso em: 10 nov 2014.

ASKOUL, Marco Antonio. *Justiça Itinerante.* São Paulo: Editora Juarez, 2006.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça.* Trad. Ellen Gracie Nortfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CARBONIER. *Sociologia Jurídica*. Coimbra: Almedina, 1979.

CARCOVA, Carlos Maria. *A opacidade do direito.* São Paulo: LTr, 1998.

DESTRI, Luíza. *A justiça que vai aonde o povo está – vitórias e desafios da Justiça Itinerante Fluvial, que há dez anos percorre rios e igarapés do Amapá.* Getúlio, n. 2, ano 1, mar/2007, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/7217/Ed2_AJusticaQueVai.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 out 2014.

FAZZALARI, Elio. *Instituições de Direito Processual.* 8 ed. Trad. Eliane Nassif. São Paulo: Bookseller, 2006.

FERRAZ, Leslie S. *Democratização do Acesso à Justiça: A Justiça Itinerante Fluvial do Amapá, no Rio Amazonas.* In: Anais do III Encontro Anual da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação (ANDHEP). Set/2007. UFPB, João Pessoa - PB. Disponível em: <http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/VIIencontro/gt04-03.pdf>. Acesso em: 10 out 2014.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. *Técnica processual e teoria do processo.* 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

LEAL, Rosemiro Pereira. *Teoria geral do processo: primeiros estudos.* 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 18 set. 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Plataforma IPEA de Pesquisa em Rede. *Democratização do acesso à Justiça e efetivação de direitos: A Justiça Itinerante no Brasil.* Diretoria de Estudos e Políticas de Estado, Instituições e Democracia (DIEST/IPEA). 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/redeipea/images/pdfs/termo_referencia/Termo_de_Referencia_Democratizacao_do_Acesso_a_Justica.pdf>. Acesso em: 08 out 2014.

NALINI, José Renato. *A Rebelião da Toga.* São Paulo: Millennium, 2006.

O JUDICIÁRIO. *Justiça nas "ilhas que dançam" – As aventuras do Juizado Itinerante do Amapá levam cidadania às margens do Amazonas.* Ano I, n. 9, jun/2007. São Paulo: Tribunal de Justiça de São Paulo, 2007.

PINI, Sueli Pereira. *Relatório da 50ª jornada itinerante fluvial*. Macapá: Juizado Especial Cível de Macapá, 2003.

_____. *A Experiência do Juizado Itinerante do Amapá.* Conferência proferida no 2º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça. R. CEJ, Brasília, n. 17, p. 71-75. Abril/jun. 2002. Disponível em: <http://daleth.cjf.jus.br/revista/numero17/painel43.pdf>. Acesso em: 01 out 2014.

PIRES, Luís Manuel Fonseca. *Um diálogo sobre a justiça: a justiça arquetípica e a justiça deôntica.* Belo Horizonte: Fórum, 2012.

RAMOS, Carlos Fernando S. *Política judiciária como instrumento de inclusão social: A experiência do juizado itinerante fluvial do estado do Amapá.* Texto não publicado. Apresentado no Curso de Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas da Universidade Federal do Amapá. Macapá: [s.n], 2009, n.p.

REZENDE, Maria Idalina Monteiro. *A linguagem jurídica e sua expressão no contexto ribeirinho: a Justiça Itinerante no Baixo Madeira.* Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Rondônia – Campos Guajará-Mirim. 2010. Disponível em: <http//www.livros01.livrosgratis.com.br/cp146122.pdf>. Acesso em: 30 set 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.* 14 ed. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. *Poderá o direito ser emancipatório?.* Revista Critica de Ciências Sociais, 65, maio 2003: 3-76.

_____. *Para alem do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes*. Pág. 73 a 102. Cidadania e Inclusão Social: estudos em homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin/Organizadores Flávio Henrique Unes Pereira, Maria Tereza Fonseca Dia. Belo Horizonte: Fórum, 2008)

_____. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SENA, Adriana Goulart. *Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça*. Rev. Trib. Reg. 3ª Reg., Belo Horizonte, v. 46, n. 76, p. 93-114, jul./dez.2007. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_76/Adriana_Sena.pdf>. Acesso em: 01 out 2014.

SIDEKUN, Antonio. *Alteridade e Interculturalidade. In.:* Alteridade e multiculturalismo, p. 287-288)

SOUZA, Jessé de. *A gramática social da desigualdade brasileira.* Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 19. n. 54. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v19n54/a05v1954.pdf>. Acesso em: 30 set 2014.

_____. *A sociologia dual de Roberto Da Matta: Descobrindo nossos mistérios ou sistematizando nossos autoenganos?* Revista Brasileira de Ciência Sociais. Vol. 16. n. 45. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v16n45/4330>. Acesso em: 10 out 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ. *Apresentação das necessidades de infraestrutura e manutenção do Poder Judiciário – Análise da demanda social para o Poder Judiciário no Estado do Amapá – Período 1995-2007.* Macapá: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, 2007.

_____. *A justiça itinerante.* Disponível em: <http://www.tjap.gov.br/jus_itinerante.php>. Acesso em: 01 out 2014.

_____. *Resolução n. 023/2005-TJAP, de 29 de junho de 2005.* Disciplina o funcionamento da Justiça Itinerante Estadual em 1º e 2º graus e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, n. 3550, 19 mar. 2005.

VIEIRA. I. M.; ARAÚJO NETO. M. D. *Aspectos da socioeconomia dos pescadores de camarão da Ilha do Pará (PA) e Arquipélago do Bailique (AP)*. Boletim do Laboratório de Hidrobiologia, v. 19, n. 1, p. 85-94, 2006.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade.* Revista Sequência n. 53, p. 113-128, dez. 2006.

_____. *Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade.* Francisco Q. Veras Neto/ Ivone M. Lixa (orgs). 2 ed., São Pauolo. Saraiva, 2013.

_____. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito.* 3ª. Ed. São Paulo: Alfa e Ômega, 2001.